



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº. 003/2017

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas regimentais,

DECRETA:

Art. 1º. No Art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2017, onde consta: “*nos termos da Legislação Federal*”, passa a constar: “*nos termos da legislação vigente*”.

Art. 2º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A ocupação e utilização dos espaços públicos destinados à realização de eventos e festejos, deverá ser requerida expressamente junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida, que verificará se o local está à disposição e realizará agendamento provisório, até a manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância do disposto no artigo anterior.”

Art. 3º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 017/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Em se tratando de eventos e festejos, configurando-se a atividade como de cunho exclusivamente lucrativo, a utilização ou ocupação do espaço será autorizada pelo Poder Público mediante justa remuneração, por dia de utilização, contando-se 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário de abertura do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O município poderá destinar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação proveniente do uso e ocupação de espaço público, à entidade beneficente que preste serviço na área de assistência social no âmbito do Município de Vila Valério, a requerimento desta, a qual sujeitar-se-á à prestação de contas na forma da lei.

§ 2º. Poderão ser isentas do pagamento da remuneração, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as instituições religiosas e as organizações da sociedade civil que desempenham atividades voltadas à assistência social, à educação, à saúde, ao desporto e à segurança pública.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Público deverá fixar os valores a serem cobrados a título de remuneração pela utilização do espaço público para a realização de eventos e festejos de maior vulto, de forma diferenciada, a ser previsto em regulamento próprio e/ou na legislação tributária do município, considerando-se a medida da área a ser utilizada, bem como os custos de sua manutenção e conservação pela municipalidade.

Art. 4º. O inciso V do Art. 5º do Projeto de Lei nº 017/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

[...]

V – comprovar o depósito a que se refere o § 1º do Art. 4º da presente Lei, caso deferido o requerimento da entidade beneficiária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Art. 5º. O Art. 7º. do Projeto de Lei nº 017/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Art. 8º. do Projeto de Lei nº 017/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 7º.

.....

Sala das Comissões Permanentes, em 09 de junho de 2017.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**